



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CGRC/UFJF Nº 4, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Altera a RESOLUÇÃO Nº 02/2022, do CGRC.

O REITOR DA UFJF E PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES (CGRC) E O SECRETÁRIO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES, no uso de suas atribuições, considerando;

Art. 1º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º, da Resolução CGRC nº 02/2022 .

Art. 2º O art. 3º da Resolução CGRC nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) tem o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito da UFJF e atua como instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas.

Art. 3º Os §§1º e 2º, do art. 9º, da Resolução CGRC nº 02/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Por delegação de competência do Reitor, as Diretorias Administrativas vinculadas ao Reitor e as Pró-reitorias.

§2º O Diretor de Controle Institucional terá o seu nome submetido à Corregedoria-Geral da União para ocupar o cargo de titular da Unidade Correcional da UFJF.

Art. 4º O art. 12, da Resolução CGRC nº 02/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A Diretoria de Controle Institucional tem como atribuições:

I.Assessorar o Comitê de Governança, Riscos, Controles (CGRC).

II.Interagir com os órgãos de controle, gerenciando o fluxo de comunicação.

III.Instaurar e conduzir procedimentos correccionais de competência da Administração Central.

Art. 5º Exclui-se do art. 13, inciso I, da Resolução CGRC nº 02/2022 a alínea h e se renumeram as alíneas subsequentes.

Art. 6º Exclui-se do art. 13, inciso II, da Resolução CGRC nº 02/2022 a alínea c e se renumeram as alíneas subsequentes.

Art. 7º Inclui-se o art. 16-A com a seguinte redação:

Art. 16-A Compete ao Escritório de Governança em Processos, Riscos e Integridade, além de outras atribuições previstas em normas específicas:

I. Difundir e fomentar a cultura da gestão por processos, definindo padrões, regras, políticas que regem o gerenciamento de processos, oferecendo apoio metodológico e suporte ferramental aos gestores.

II. Implementar o sistema de gestão de riscos de forma unificada na Universidade Federal de Juiz de Fora, com os dados centralizados e monitorados.

III. Coordenar a elaboração da matriz de risco da UFJF, nela incluídos os riscos à integridade.

IV. Monitorar a implementação, pelos responsáveis, das medidas definidas na matriz de risco e, em caso de não implementação, solicitar, formalmente, que as façam.

V. Coordenar a elaboração do Plano de Integridade da UFJF, com a participação de todos os gestores, considerando as atribuições previstas para os diversos órgãos nesta Resolução.

VI. Relatar semestralmente ao CGRC as medidas definidas na matriz de risco e no plano de integridade que foram implementadas, as que estão pendentes de implementação e atrasadas e as que estão em implementação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juiz de Fora, 06 de março de 2023.

MARCUS VINICIUS DAVID

FREDERICO AUGUSTO D'AVILA RIANI



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto D Avila Riani, Professor(a)**, em 06/03/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 21/04/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1173617** e o código CRC **E33C29F9**.